



PREFEITURA DE
ITAPETININGA
ORGANIZADA E FOCADA NO PROGRESSO

- a) - Quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no presente ajuste – O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no ajuste;
- c) – Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Secretaria de Promoção Social, através de notificação encaminhada pelo gestor da parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- d) – Quando a Organização da Sociedade Civil não apresentar a documentação jurídica e fiscal solicitada e/ou caso referida documentação esteja com datas de vencimento expiradas;
- e) – Os recursos liberados pela Secretaria de Promoção Social em razão do presente Termo de Colaboração deverão ser mantidos e geridos na conta bancária específica do projeto aprovado, Banco: Caixa Federal , Agência n.º 0307, Conta Corrente n.º 0002414-0 , a qual deverá ser isenta de tarifa bancária, e somente poderão ser utilizados para pagamentos das despesas previstas na parceria;
- f) - Em nenhuma hipótese, os recursos poderão ser transferidos para a movimentação em outras contas correntes de titularidade da Organização da Sociedade Civil, ainda que seja para efetuar pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços relativos ao projeto aprovado;
- g) – Enquanto não utilizado em sua finalidade, o valor referente aos recursos transferidos deverá ser aplicado em conta poupança ou aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, cujos rendimentos deverão ser utilizados, integralmente, para a execução da parceria, estando sujeitos a prestação de contas.
- h) O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração/Fomento, **sendo vedado:**
- I. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
 - II. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública- Secretaria de Promoção Social ;
 - III. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
 - IV. Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
 - V. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria;
 - VI. Custear despesas com:
 - a. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
 - b. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da Parceria, de caráter educativo, informativo ou de

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized 'P' and other marks.